



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIABÉTICOS PARA MEDICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE GLICEMIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES INSUMOS-DEPENDENTES, ATRAVÉS DO PROGRAMA HIPERDIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024.

Recurso interposto pela empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA** (CNPJ sob nº **59.225.268/0001-74**), doravante denominada **RECORRENTE**, ante as empresas **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA** (CNPJ: **02.248.312/0001-44**), **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: **06.105.362/0001-23**), **PONTUAL COMERCIAL EIRELI** (CNPJ: **01.854.654/0001-45**), **DOCTORMED COMERCIAL LTDA** (CNPJ: **30.322.475/0001-65**), **GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: **12.040.718/0001-90**), **CIRURGICA UNIÃO LTDA** (CNPJ: **04.063.331/0001-21**) e **GLOBAL COMERCIAL EIRELI** (CNPJ: **17.892.706/0001-08**), doravante denominadas **Recorridas**.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, doravante denominada **Recorrente**, no qual esta solicita a desclassificação das empresas **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, **PONTUAL COMERCIAL EIRELI**, **DOCTORMED COMERCIAL LTDA**, **GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CIRURGICA UNIÃO LTDA** e **GLOBAL COMERCIAL EIRELI**, para o item nº 03 do Anexo I do Edital.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

- alega que “*requerer a desclassificação das empresas expostas uma vez que nenhuma das 7 empresas apresentaram um aparelho com as características exigidas no edital, conforme passa-se a expor abaixo.*”

1º CEPALAB, cotou a marca MEDSING:

- No descritivo é solicitado que o produto atenda as 4 amostras de sangue: “capilar, arterial, venoso e neonato”, porém, o produto ofertado pela empresa **faz somente 3 e é enfático ao dizer que não deve ser usado em neonatos, vejamos:**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GH83 BT. As tiras de teste pretendem ser usadas para medição quantitativa de glicose sanguínea em amostras de sangue capilar fresco nas digitais, palma e antebraço. Amostra de sangue total arterial e venoso é limitada somente a profissionais de saúde. As tiras teste tem a intenção de serem usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos por pessoas com diabetes e profissionais de saúde no ajuste clínico, visando monitorar o controle de diabetes.

As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma, antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O Medisign® GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatos. O sistema não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. O diagnóstico de hipoglicemia em neonatos deve ser feito através de métodos de medição de glicose laboratoriais. Se os sintomas foram imediatos com o resultado do diagnóstico, consulte seu profissional de saúde.

Fonte: Bula registrada no site da ANVISA

- Outro ponto grave a ser levado em conta, é que o edital pede **“sem interferência com analgésicos, antitérmicos e drogas vasoativas”**, uma vez que imaginamos que esse material também será utilizado em locais de atendimento de urgência e emergência, porém, **o produto ofertado pela empresa tem restrição com várias substâncias, vejamos:**

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentsílico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

Fonte: Bula registrada no site da ANVISA

2º ACCUMED, cotou a marca G-TECH LITE

- No descritivo do edital pede – **“sem interferência com analgésicos, antitérmicos e drogas vasoativas”**.
- O produto da marca GTECH LITE apresentado pela ACCUMED conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, **apresenta interferências.**

Vide Bula:

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentsílico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

- E na cláusula 14.11.2 do edital é solicitado – **Monitor codificação automática (sem necessidade de calibração manual via chip, tira código, botão e etc...), para facilitar o uso e evitar erros;**

- Ocorre que o produto da marca GTECH LITE apresentado pela ACCUMED, conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, consta da bula a seguinte orientação ao usuário **“uma vez que a Tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da Tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de Tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.”**

Vide Bula:

Passo 4. Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3º PONTUAL, cotou a marca G-TECH VITA

- No descritivo do edital pede – “**sem interferência com analgésicos, antitérmicos e drogas vasoativas**”.
- O produto da marca GTECH VITA apresentado pela PONTUAL conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, **apresenta interferências**.

Vide Bula:

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentsílico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

- No descritivo é solicitado que o produto atenda as 4 amostras de sangue: “**capilar, arterial, venoso e neonato**”, porém o produto ofertado pela empresa faz somente 3 e é enfático ao dizer que não deve ser usado em neonatos.

Uso previsto

O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea G-TECH Vita deve ser usado para determinação quantitativa dos valores de glicemia em sangue capilar fresco, amostras das pontas dos dedos, palma e antebraço. Teste em amostras de sangue arterial e venoso, uso somente limitada a Profissionais de saúde. Este método tem a intenção de auto-teste fora do corpo (Uso em diagnóstico in vitro) por pessoas com diabetes em casa e profissionais de saúde em ambiente clínico para monitorar o controle de diabetes. Este Sistema não deve ser utilizado para diagnosticar ou realizar triagem de diabetes mellitus. Áreas alternativas de teste (palma e antebraço) devem ser usadas somente em condições estáveis.

O Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea G-TECH Vita também pode ser utilizado por profissional de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatal. Não deve ser utilizado para diagnóstico ou triagem. Diagnóstico de hipoglicemia neonatal deve ser feita usando métodos de glicemia laboratoriais. Para neonatos exibindo sintomas de hipoglicemia, providenciar atendimento médico adequado para tratar sintomas e monitorar pacientes. Se os sintomas são inconsistentes com os resultados do glicosímetro, obtenha teste de glicose sanguínea laboratorial. O glicosímetro G-TECH Vita não foi testado especificamente com pré-maturos.

- E na cláusula 14.11.2 do edital é solicitado – **Monitor codificação automática (sem necessidade de calibração manual via chip, tira código, botão e etc...), para facilitar o uso e evitar erros;**
- O produto da marca GTECH VITA apresentado pela PONTUAL conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, consta da bula a seguinte orientação ao usuário “**uma vez que a Tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da Tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de Tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.**”

Vide Bula:

- Passo 4.** Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.

4º DOCTORMED, cotou a marca G-TECH

- No descritivo do edital pede – “**sem interferência com analgésicos, antitérmicos e drogas vasoativas**”.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- O produto da marca GTECH apresentado pela DOCTORMED conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, **apresenta interferências.**

Vide Bula:

Interferências
• Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
• Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
• Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentsico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

- E na cláusula 14.11.2 do edital é solicitado – **Monitor codificação automática (sem necessidade de calibração manual via chip, tira código, botão e etc...), para facilitar o uso e evitar erros;**

- O produto da marca GTECH apresentado pela DOCTORMED conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, consta da bula a seguinte orientação ao usuário **“uma vez que a Tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da Tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de Tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.”**

Vide Bula:

Passo 4.	Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.
----------	--

5º GRADUAL, cotou a marca BIOLAND

- O edital solicita que atenda as 4 amostras de sangue **“capilar, arterial, venoso e neonato”, porém, o produto ofertado não faz a leitura de todas as amostras, como podemos verificar em seu manual:**

PRECAUÇÕES E LIMITAÇÕES

- Somente para testes fora do corpo (uso diagnóstico in vitro).
- As fitas de teste de glicemia são para uso único. Não as reutilize.
- Para obter resultados precisos, use apenas as fitas teste de glicemia com o Monitor de Glicose Bioland G-500.
- Utilize a fita de teste dentro de 3 minutos depois de retirá-la do frasco ou as fitas de teste podem ficar umidas e o resultado pode ser incorreto.
- Não usar fitas de teste que estejam molhadas, riscadas ou danificadas de qualquer forma.
- Não borre a gota de sangue sobre o ponto de indicação acima da zona de reação das fitas de teste.
- Os resultados são apenas para referência. Não mude o seu programa de controle de diabetes com base nos resultados sem indicação do seu médico.
- Utilize apenas sangue capilar fresco. Não utilizar sangue venoso ou arterial, plasma ou soro.
- O hematócrito: Níveis de hematócrito entre 30% e 55% não têm nenhum efeito significativo sobre os resultados dos testes. No entanto, níveis extremos do hematócrito podem interferir na medição.
- Os recém-nascidos: Não use as tiras de teste de glicemia para testar recém-nascidos. O desempenho do monitor de glicose no sangue não é válido com o sangue de um recém-nascido.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6ª CIRÚRGICA UNIÃO, cotou a marca ON CALL PLUS

- ... , o descritivo pede “faixa de hematócrito 20 a 65%”, porém, na própria bula do aparelho mostra que ele não atinge essa faixa de hematócrito, atende somente de 30 a 55% (Quadro 10).

- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para saber seu nível de hematócrito.

Fonte: Bula registrada no site da ANVISA

- Pede-se no descritivo do item nº 3 que atenda as 4 amostras de sangue: “capilar, arterial, venoso e neonato”, porém, o aparelho ofertado pela empresa faz somente a leitura de sangue capilar.

O estudo de avaliação de glicose de amostras de sangue capilar da ponta do dedo,
Fonte: Bula registrada no site da anvisa e site da empresa MEDLEVENSON

- Pede-se no descritivo do item nº 3 que as tiras devem ser por “química enzimática desidrogenase”, porém, o ofertado pela empresa é química OXIDASE.

COMPOSIÇÃO

Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25 UI, Mediador < 300 µg. Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

Fonte: Bula registrada no site da anvisa e site da empresa MEDLEVENSON

- E cláusula 14.11.2 do edital é solicitado – Monitor codificação automática (sem necessidade de calibração manual via chip, tira código, botão e etc...), para facilitar o uso e evitar erros;



Monitor de Glicemia On Call® Plus II

ON CALL PLUS II

EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 15197:2013

- Resultados em 5 segundos
 - Intervalo de medição entre 20 e 600 mg/dL
 - Volume de amostra sanguínea necessária: 0,5 µL (microlitros)
 - Memória para 300 resultados de teste (Data e Hora)
 - Faixa de Hematócrito: 30 - 55%
 - Conectividade e transferência de dados via USB
 - Código QR (QR) incluído nos resultados de teste
 - Capô autoestéril das medições de resultados (7, 14 e 30 dias)
 - Indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional
- Garantia de 5 anos

Registro ANVISA/MS: 80669319032

*Compatível somente com as tiras reagentes On Call® Plus II



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Vide Bula

É possível confirmar tais informações no próprio site da empresa MEDLEVENSON <http://www.medlevensohn.com.br/pt-br/produtos/on-callr-plusii/monitor-glicemia-on-callr-plus-ii>

7º GLOBAL, cotou a marca G-TECH

- No descritivo do edital pede – “**sem interferência com analgésicos, antitérmicos e drogas vasoativas.**”
- O produto da marca GTECH apresentado pela GLOBAL conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, **apresenta interferências.**

vide bula:

Interferências

- Xilose: Não use durante ou logo após o teste de absorção da xilose. Xilose no sangue causará uma interferência.
- Interferência: Pode ocorrer interferência quando os valores das concentrações limitantes desses compostos são maiores do que a lista abaixo
- Metildopa > 3 mg/dL • Dopamina > 4 mg/dL • Ácido gentísico > 30 mg/dL • Lodeto de Pralidoxima > 20 mg/dL

- E na cláusula 14.11.2 do edital é solicitado – **Monitor codificação automática (sem necessidade de calibração manual via chip, tira código, botão e etc...), para facilitar o uso e evitar erros;**
- O produto da marca GTECH apresentado pela GLOBAL conforme consta da Bula do produto, vide abaixo, consta da bula a seguinte orientação ao usuário “**uma vez que a Tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da Tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de Tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.**”

Vide Bula:

Passo 4.

Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras ou no pacote unitário, favor contatar o atendimento ao cliente.

CONCLUSÃO

- “... ao compararmos algumas bulas/fichas técnicas, nos deparamos com **MUITAS** características exatamente iguais, e que são divergentes ao descritivo do edital. Por isso, entendemos que a Lei de Licitações deve ser rigorosamente seguida de acordo com as normas estabelecidas no edital, desde a fase de elaboração até a fase de julgamento das propostas e contratação.
- No mais, vale ressaltar que a recorrente demonstrou de forma contundente que **todas as 7 classificadas do item nº 3 estão fora das exigências do edital.**
- Dessa forma, a recorrente requer que as empresas aqui expostas sejam desclassificadas do presente certame, por não apresentarem um produto que atenda todas as características exigidas no descritivo do **item nº 3.**

3 - SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO DO RECURSO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- em sede de contrarrazão, a única recorrida, **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, alega que:
- "... antes de adentrar aos fundamentos, necessário informar que a empresa Recorrente restou classificada em 8ª posição, com lance que perfaz valor superior a 20% da proposta vencedora, insurgindo contra as 7 classificadas anteriores, sob o fundamento de que nenhuma atenderia a integralidade do edital. Ou seja, apenas o produto comercializado por ela venceria todas as outras marcas líderes no mercado.

Razão Social	Melhor Lance
CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	1.600.000,00
ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	1.660.000,00
PONTUAL COMERCIAL EIRELI	1.672.000,00
DOCTORMED COMERCIAL LTDA	1.675.000,00
GRADUAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.688.000,00
CIRURGICA UNIÃO LTDA	1.899.994,99
GLOBAL COMERCIAL EIRELI	1.999.999,99
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA	2.000.000,00
CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA	3.266.400,00

- A empresa alega, ainda, a má-fé das competidoras ao não se atentarem ao descritivo do edital. Contudo, na realidade, má-fé seria a seria o caso de abrir um processo licitatório com a finalidade de compra de medidor de glicemia e, por questões específicas e desnecessárias, apenas uma empresa apresentasse proposta que correspondesse a valor acima de praticamente TODAS as outras participantes, demonstrando – se fosse o caso – o direcionamento da licitação para marca específica.

- ... o descritivo do edital, ao ser produzido pela equipe técnica, **costuma reproduzir as informações do último produto utilizado pelo órgão licitante**. Contudo, a equipe técnica deve limitar aos requisitos mínimos necessários para que o produto atinja o seu objetivo. Dessa forma, existem duas formas de apresentar os requisitos do Termo de Referência, seja através de características mínimas ou daqueles com características sugestivas.

- Alega a empresa, em suma, que **(a)** Não é possível diagnosticar hipoglicemia em neonatos e ambiente de triagem; e **(b)** a impossibilidade de interação do produto com outras substâncias.

a) Da utilização em neonatos e ambiente de triagem

- Afirma que não atende ao edital por impossibilidade de ser utilizado para diagnóstico e triagem e não atender prematuros e neonatos. Conforme se verifica na bula do produto ofertado pela Contrarrazoante anexado ao próprio recurso:

"As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma, antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O Medi-sign GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em neonatos."

- Precisamos inicialmente, distinguir ao Recorrente a diferença entre triagem de doença (diagnóstico) para ambiente de triagem.



- A triagem descrita na bula não significa AMBIENTE DE TRIAGEM HOSPITALAR/AMBULATORIAL. A palavra está associada ao diagnóstico de doenças, pois a finalidade de glicosímetros NÃO é a triagem para diagnóstico, por exemplo, de diabetes, mas tão somente o monitoramento do nível de glicose no sangue.

- , no manual determina que o produto NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA DIAGNÓSTICO OU TRIAGEM DE DETERMINADA ENFERMIDADE EM NEONATOS. O glicosímetro é um equipamento utilizado para medição dos níveis de glicose no paciente que, em conjunto com diversos outros exames laboratoriais e clínicos, auxiliam o profissional da saúde a diagnosticar determinada enfermidade.

- A leitura isolada do nível de glicose, independentemente da forma realizada, não é o suficiente para triagem ou diagnóstico da doença. Tal fato não se trata da marca ofertada pela Recorrente, mas sim sobre a utilidade do equipamento para monitoramento de glicose. Em analogia, um estetoscópio/frequencímetro/monitor cardíaco é utilizado para medição do batimento cardíaco em um paciente, mas no momento do exame a alteração da frequência isoladamente não é o suficiente para diagnosticar qualquer doença.

- O diagnóstico da hipoglicemia em neonatos descrita no manual não traduz apenas a medição em baixos níveis de glicose nesses recém-nascidos, mas um diagnóstico que representa de um distúrbio/alteração/desequilíbrio metabólico em neonatos. Ou seja, trata-se de uma condição que depende de um diagnóstico – assim como o diabetes – e o glicosímetro é utilizado (vide manual supratranscrito) para auxiliar o profissional da saúde no monitoramento da glicemia.

- A possibilidade de utilização para medição de hipoglicemia em neonatos é possível verificar, também, nas especificações técnicas da bula do produto, localizado na página 47, ao determinar a faixa de alcance do resultado (leitura), entre 10~600 mg/dL (0.5 mmol/L~33.3 mmol/L), que significa que é possível realizar a leitura de faixas em todos os níveis, incluindo as mais baixas em neonatos:

Informações técnicas e garantia

Especificações:

Nome do Produto	Medisign® GH83 Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea
Nome do Modelo	Medisign® GH83 Medidor de Glicose Sanguínea
Nome da Tira Teste do Modelo	Tiras de Teste de Glicose Sanguínea Medisign® GH83
Calibragem	Plasma-equivalente
Quantidade de Amostra de Sangue	0,5 µL
Alcance do Resultado	10~600 mg/dL (0,5 mmol/L~33,3 mmol/L)
Período de Teste	6 segundos
Fonte de Energia do Medidor	DC 3V (CR2032) Bateria de Lítio
Memória	500 resultados de teste (incluindo data e horário)
Transferência de Dados	Cabo de USB Transferência de dados
Tela	LCD (Luz de Fundo Opcional)
Temperatura de Operação	10~40°C
Umidade de Operação	10~90% RH
Temperatura de Armazenagem	4~30°C
Dimensões	90(L) x 53(W) x 18(H) mm
Peso	Aproximadamente 52g (com as baterias)
Dia-Média dos resultados armazenados	7, 14, 30 dias em média

47

Portanto, o produto atende aos requisitos técnicos do Termo de Referência, atendendo as 04 vias, incluindo neonatos.”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Da interação medicamentosa

- "... sobre a interferência, conforme recortado do Termo de Referência, as tiras não deverão possuir interferência com substâncias como analgésicos, antitérmicos, etc...
- ... acreditamos que a Recorrente não se atentou para a correta bula do produto e, ainda que fosse, não consta na referida listagem analgésico e antitérmico. Ademais, por óbvio, todas as concorrentes possuem "contraindicação" em relação a determinados medicamentos que causam alteração nos níveis da glicose sanguínea ou mesmo reação e apenas se utilizados em níveis fora do comum.
- Ou seja, por óbvio, qualquer substância (inclusive alimentos – tempo de alimentação) **capazes de alterar o nível de glicose no sangue** devem ser observados para fins de interpretação de resultado. **As únicas substâncias contidas na bula, somente reagem em concentração ACIMA do que recomendado para o paciente comum, ou seja, o simples uso da substância não interfere no resultado.**
- **Inclusive, todos os produtos propostos possuem a mesma classe enzimática. Isso significa, ainda que não presente na bula, que poderá sofrer a mesma interferência em quantitativos acima do praticado na medicina.**
- Portanto, o produto atende aos requisitos do Edital.
- Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, requer seja julgado IMPROCEDENTE, mantendo a classificação da Contrarrazoante como vencedora para o item."

4. PRELIMINARMENTE

A razão recursal e a contrarrazão reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salientando-se que as arrematantes do certame, foram declaradas habilitadas, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as **Cláusulas 9 à 9.2.4 do Edital nº 109/2024**.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico quanto ao seu atendimento ou não ao instrumento convocatório Edital, esta Pregoeira Oficial encaminhou junto à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que fosse nos informado quanto das alegações e deliberar quanto a veracidade e atendimento aos requisitos solicitados pela pasta.

Em resposta, a Secretaria de Saúde, manifestou-se por meio do Ofício nº 418/2024 - IMVN (anexado ao processo), relatando que "... a Secretaria de Saúde através de sua comissão resolve não acatar o recurso apresentado pela empresa **SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA** e esclarece ainda que ao acatar as



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

contrarrrazões apresentadas pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A não significa que a mesma já é vencedora do item nº 03, pois como pode ser observado em edital (termo de referência) a comissão em conjunto com a Diretoria de Atenção Básica e Especialidades irão avaliar as amostras do produto e prova de conceito do software, para somente então emitir o parecer final em relação a amostra apresentada do referido item.”

Logo, se a Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo descritivo e Termo de Referência do referido processo optou por dar o improvinimento da matéria recursal interposta pela Recorrente **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, a Sra. Pregoeira não compete interferir no julgamento técnico da pasta, cabendo somente cumpri-lo.

Tal procedimento foi realizado, seguindo as normas e legislação vigentes e retrocedendo veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Diante dos fatos já expostos, a Pregoeira compete unicamente acatar a decisão da requisitante, qual seja, Secretaria de Municipal de Saúde, a qual detém conhecimento técnico acerca do objeto, cabendo a mesma assumir a responsabilidade por suas análises, emitindo parecer de sua decisão como o fez.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Verificou-se, portanto, que a análise dos critérios que competem a Pregoeira nos termos do edital, restaram devidamente cumpridos, bem como observado os princípios elencados na Lei Federal nº 14.133/21, que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

5. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Finalizadas as análises quanto à peça processual apresentada, e conforme diligência realizada, a(o) Pregoeira(o) nomeada pela Portaria nº 47/2024, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, decide-se pelo **IMPROVIMENTO** da razão recursal da empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, **RATIFICANDO** o resultado da sessão de abertura, permanecendo **PROVISORIAMENTE HABILITADA** a empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, no item nº 03 do certame.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SymgularID Multipla, o=KP Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS, email=MILANI:29041343873
Date: 2024.10.16 10:08:51 -0300

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

